

**ATA DA 6ª SESSÃO DE 2024 DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Ata da sexta sessão do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária, extraordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2024, às 14:00 horas, realizada no CEDUP, sala CED102.

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sala CED102, reuniu-se o Colegiado do Curso de Medicina Veterinária da UFSC, com a presença dos Senhores Conselheiros: Malcon Andrei Martinez Pereira, na qualidade de presidente, Adriano Tony Ramos, Alexandre de Oliveira Tavela, Aline Félix Schneider Bedin, Angela Patricia Medeiros Veiga, Carine Lisete Glienke, Cibely Galvani Sarto, Erik Amazonas de Almeida, Rosane Silvia Davoglio, Sonia Purin, e Viviane Glaser, e o representante discente Gustavo Henrique Soares. As ausências foram justificadas. O presidente cumprimentou a todos e, havendo quórum, deu por aberta a sessão. Ato contínuo submeteu a apreciação à ordem do dia: **1. Aprovação ato ad referendum ata 05/2024 do Colegiado de Curso; 2. Regulamentação da concessão de regime domiciliar de estudos em conformidade com a Resolução 17/1997 CUn; 3. Levantamento estudantes com pendências currículo 2012; Informes.** Aberta a discussão, a professora Carine Glienke solicitou a inclusão sobre discussão dos ofícios N°02/CPE/DEBSU/CCR/2024 (Transportes), N°03/CPE/DEBSU/CCR/2024 (Fazenda Escola) e N°04/CPE/DEBSU/CCR/2024 (Hospital Veterinário) emitidos pela Comissão Interna de Planejamento Estratégico do Departamento de Biociências e Saúde Única. Não havendo outras proposições a ordem do dia, com a inclusão proposta foi posta em votação, sendo **aprovada por unanimidade**. Dando prosseguimento à reunião que passou a apreciar a ordem do dia: **1. Aprovação ato ad referendum ata 05/2024 do Colegiado de Curso:** O presidente reiterou que a referida ata fora encaminhada para sugestões e assinaturas previamente devido constarem pontos que necessitavam de encaminhamento com prazos e respostas a diligências da PROGRAD, bem como da informação de decisão sobre processo disciplinar discente. Aberta a discussão, não houve manifestações, prosseguindo-se com a votação, sendo a ata **aprovada por unanimidade**. **2. Regulamentação da concessão de regime domiciliar de estudos em conformidade com a Resolução 17/1997 CUn.** O presidente informou que diante da alta demanda de pedidos de regime domiciliar, sendo os mesmos amparados apenas por atestados médicos e não por laudo, bem como da judicialização quando da negativa por parte de docente e visando com que o processo siga o rito interno, é necessária uma padronização na concessão deste pelo curso, conforme indicação da Procuradoria Jurídica. A presidência informou que tem aceitado como justificativas atestados médicos, diante da impossibilidade da UFSC em oferecer perícia médica junto ao Campus. Também relatou que tem aplicado como regra que disciplinas apenas teóricas podem realizar o regime domiciliar e as avaliações de forma remota ao decorrer do semestre letivo vigente do afastamento, e que para disciplinas teórico-práticas, os componentes teóricos devem ser desenvolvidos ao longo do semestre letivo vigente, podendo as avaliações teóricas serem realizados neste período, contudo, as atividades e avaliações práticas deverão ser repostas e realizadas no semestre subsequente, sendo atribuída Menção Incompleta (menção I) ao discente. Aberta a discussão, o professor Alexandre Tavela solicitou a palavra fazendo a leitura dos artigos da referida resolução que remetem ao Regime Domiciliar (Capítulo IV Do Rendimento Escolar, Seção II Do tratamento Especial em Regime Domiciliar, artigos 75 a 77). A professora Rosane Davoglio referiu a reunião da comissão de ensino do DBSU com o apoio pedagógico que tratou do mesmo tema e relatou desconhecer a metodologia adotada pela Coordenação, sendo respondido pelo presidente que tal conduta era acordada com cada docente e disciplina solicitada. A professora Cibely Sarto argumentou que o afastamento por questões de saúde mental, quando envolve muitas disciplinas e a reposição de atividades teóricas, tende a resultar em rendimento escolar e de aprendizagem insatisfatórios para o estudante. O professor Erik

Almeida ponderou sobre a formação remota e a negativa do CFMV em reconhecer diplomas emitidos nestas modalidades, e que devemos assumir a indissociabilidade entre teoria-prática. Ponderou que, conforme a Resolução 17, deve ser solicitado laudo e não atestado, independente da instituição ter condições de realizar perícias. O professor Adriano Ramos ponderou sobre a falta de regramento e a realização de atividades avaliativas via Moodle, o que de certa forma, torna mais facilitado ao estudante em regime domiciliar, do que o estudante que realiza presencialmente, fato reiterado pela professora Viviane Glaser. Por fim, a professora Aline Bedin retomou sobre o procedimento proposto pelo apoio pedagógico, quando da reunião com o DBSU, na qual apontou-se a necessidade de atendimento por aquele setor anteriormente ao deferimento do regime domiciliar ao estudante, com a finalidade de verificar se este seria o mais assertivo ou se haveria a necessidade de indicar o trancamento de disciplina ou do semestre. Encerrada a discussão e como encaminhamento foi proposto o seguinte regramento interno a ser seguido na concessão do regime domiciliar: **I.** Que o rito siga a Resolução 17/1997/CUn em conformidade com os artigos 75-77, sendo a solicitação realizada via Portal de Atendimento Institucional, sendo encaminhada a Coordenação do curso (presidência do colegiado) pelo Expediente Integrado das Coordenações de Cursos de Graduação, para verificação da pertinência e consulta aos docentes; **II.** Para a concessão do regime domiciliar será aceito apenas, em conformidade com o artigo 77 da supracitada resolução, laudo emitido por autoridade competente da UFSC ou externo à instituição, desde que devidamente justificado; **III.** Ao ser concedido o regime domiciliar, como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão ao aluno exercícios domiciliares, sob acompanhamento de professor, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as características das disciplinas e do curso. **IV.** As avaliações pertinentes às disciplinas em que o estudante esteja em regime domiciliar deverão estar sempre em conformidade com o plano de ensino do semestre vigente ao afastamento, independente da disciplina ser teórica ou prática; **V.** As avaliações teóricas poderão ser realizadas no semestre vigente ou subsequente à concessão de regime domiciliar, conforme acordo entre docente e discente; **VI.** As atividades práticas, quer sejam avaliativas ou não, inerentes às disciplinas teórico-práticas, deverão ser repostas no semestre subsequente, a depender do tempo de afastamento conforme laudo médico; **VII.** O estudante que solicitar regime domiciliar por período que não transponha o término do semestre letivo vigente, deverá repor as atividades práticas e realizar as avaliações referentes no mesmo semestre; **VIII.** Não será concedido regime domiciliar nas situações em que for observado ou constatado prejuízo na continuidade da aprendizagem, sendo indicado o trancamento de disciplinas ou bloco de disciplinas ou módulo de formação, em conformidade ao artigo 75, parágrafo único (A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizagem), da Resolução 17/1997/CUn; **IX.** Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste regramento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária. Aberta a votação, a proposta de regramento foi **aprovada por unanimidade.**

3. Levantamento de estudantes com pendências no currículo 2012. O presidente apresentou os dados do levantamento de pendências de estudantes matriculados no currículo 2012 entre a primeira e quinta fase, sendo observadas as seguintes situações a serem discutidas: **(i)** estudantes que não concluíram 30% da carga horária de disciplinas obrigatórias para integralização do curso pelo currículo 2012; **(ii)** estudantes que não cursaram disciplinas extintas no currículo 2012, mas que devem ser ofertadas ao curso de agronomia ou em regime especial; e **(iii)** estudantes que apresentam pendências em disciplinas que passaram por modificação de ementa e carga horária no currículo 2023. No primeiro caso fora sugerido que os estudantes com 30% ou menos da carga horária obrigatória do currículo 2012 seja compulsoriamente migrado para o currículo 2023, considerando a dificuldade na oferta de diversas disciplinas a serem extintas a partir da implantação do currículo 2023 e que não possuem equivalência ou docentes suficientes para que sejam ofertadas em duplicidade. Por sugestão do professor Adriano Ramos, a Coordenação, conjuntamente ao Centro Acadêmico e NDE, deverá chamar todos os estudantes nesta situação para reunião obrigatória e comunicação da necessidade de migração. No segundo caso, quando da existência de equivalência de disciplina nos demais cursos do *campus*, o estudante poderá cursar a disciplina que

poderá ser validada após solicitação do estudante. Aplica-se isto às disciplinas da primeira à terceira fase do currículo 2023 para aqueles estudantes que possuem mais de 30% da carga horária obrigatória do currículo 2012 já cursado. Na terceira situação, será permitido, exclusivamente aos alunos oriundos de transferência externa, que sejam cursadas as disciplinas ABF7713 Laboratório Clínico Veterinário e BSU7714 Semiologia Veterinária junto às ofertadas no currículo 2023 (ABF7867 Laboratório Clínico e BSU7209 Semiologia Veterinária). Tal prerrogativa justifica-se pelo descompasso que ocorre na organização do percurso acadêmico destes estudantes quando ingressam na UFSC por esta modalidade. Conforme levantamento são 15 estudantes matriculados no currículo 2012 que se encontram nesta situação. Aberta a discussão, as manifestações foram favoráveis à proposta, considerando o número reduzido de docentes médicos veterinários e a oferta dos currículos 2012 e 2023 concomitantemente. Encerrada a discussão, a proposta foi submetida a votação e **aprovada por unanimidade**. Diante disso, a Coordenação de Curso, juntamente ao NDE e CAMEV irá convocar os estudantes nesta situação para reunião antes do término do semestre letivo de 2024-2.

4. Discussão dos ofícios N°02/CPE/DEBSU/CCR/2024 (Transportes), N°03/CPE/DEBSU/CCR/2024 (Fazenda Escola) e N°04/CPE/DEBSU/CCR/2024 (Hospital Veterinário) emitidos pela Comissão Interna de Planejamento Estratégico do Departamento de Biociências e Saúde Única. A professora Carine Glienke apresentou os ofícios supracitados oriundos de demandas elencadas pela Comissão Interna de Planejamento Estratégico do DBSU e que implicam em melhorias na qualidade do ensino de todos os cursos, em especial a Medicina Veterinária. Após uma breve leitura e apresentação dos ofícios, foi aberta a discussão. O professor Adriano Ramos sugeriu que fosse solicitado aos demais departamentos, em especial o ABF, que também proceda com a apresentação de demandas, haja vista existir a necessidade de aquisição de uma câmara fria que atenderia as disciplinas de Patologia e Anatomia. O professor Erik Almeida solicitou que constasse em ata que ele, pessoalmente enquanto docente do curso desde 2012.1, considera inaceitável, em todas as suas formas, que, até o dia de hoje, o curso de Medicina Veterinária da UFSC não disponha sequer de uma galinha para os acadêmicos do curso, mesmo o Centro de Ciências Rurais do Campus Curitibanos ser detentor de duas fazendas somando mais de 60 hectares, a saber: Área Experimental Agropecuária e Área Experimental Florestal. O docente diz ser atestado de incompetência a Universidade não ser capaz de, em doze anos, alocar um pequeno plantel-escola avícola, suína, bovina, equina, ovina e peixes e que todo o nosso corpo técnico precisa, talvez, aprender com qualquer agricultor familiar da região. Ainda, o professor cobra da direção do Campus quais encaminhamentos existiram até o momento e qual a previsão para o cumprimento das exigências legais inerentes a todo curso de graduação em Medicina Veterinária, quanto a animais de criação/produção e hospital veterinário. Encerrada a discussão, foi aberta e encaminhada a votação, sendo a moção de apoio aos ofícios e a solicitação aos demais departamentos, sendo **aprovadas por unanimidade**.

Informes. 1. A presidência informou haver respondido a dois ofícios encaminhados pelo Ministério Público Federal à respeito da estrutura do HV de grandes animais e Fazenda Escola, sendo no primeiro respondido pela Coordenação e SEAI UFSC e o segundo, por envolver processos administrativos que não são do escopo desta, foi encaminhado ao Gabinete da Reitoria e SEAI. **2.** A presidência informou que na próxima terça-feira haverá reunião com Comissão de Recredenciamento Institucional com docentes da CGRAD e CEx. **3.** A Professora Angela Veiga informou que estão abertas as inscrições para o PIBE 2025. Não havendo mais a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão às dezessete horas da qual, para constar, eu, Malcon Martinez Pereira, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros.

Curitibanos, 08 de outubro de 2024

Adriano Tony Ramos

Alexandre de Oliveira Tavela

Aline Félix Schneider Bedin

Angela Patricia Medeiros Veiga

Carine Lisete Glienke

Cibely Galvani Sarto

Erik Amazonas de Almeida

Rosane Silvia Davoglio

Sonia Purin

Viviane Glaser

Gustavo Henrique Soares

Prof. Dr. Malcon Andrei Martinez Pereira
Coordenador do Curso de Graduação em Medicina Veterinária
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
Portaria nº 1921/2024/GR de 10 de setembro de 2023